



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N.º 6.857
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Reajusta o subsídio dos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal de Procurador de Justiça e de Promotor de Justiça, fica reajustado, a partir de 1º de fevereiro de 2010, em 3,88% (três vírgula oitenta e oito por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações consignadas no Orçamento do Estado para o Ministério Público, ficando, caso necessário, autorizado o Poder Executivo a proceder à abertura dos Créditos Suplementares respectivos, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de Dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.


BÉLIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO


Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania


Jorge Araujo
Secretário de Estado de Governo